



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 001 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2023

PAUTA: 11/01/2023

JULGADO: 11/01/2023

**Relator (a):**

Exma. Sra. Conselheira: ANA RITA NICO

**Presidente da Sessão:**

Exma Sra.: MARILENE CALLEGARI

**Procurador:**

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

**Secretário(a):**

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

### AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: 14.512/2022 DE 26/09/2022.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

**ASSUNTO:** RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO 2017/I00000008

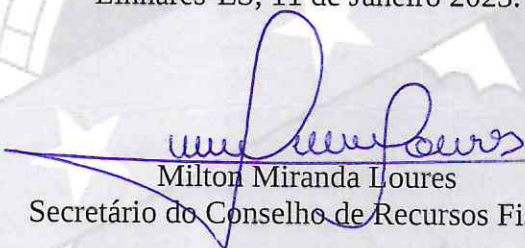
### CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em pelo Indeferimento por intempestividade, reconhecendo a validade e legitimidade do auto de infração.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ana Rita Nico, Ilson Alves Pessoa e Marilene Callegari.

Linhares-ES, 11 de Janeiro 2023.

  
Milton Miranda Loures  
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO: 014512/2022**

**RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF**

**RECORRIDA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2017/100000008 – ILEGITIMIDADE – PEÇA APÓCRIFA – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO IMPROVIDO**

1. Recurso voluntário interposto pelo recorrente não preenche os requisitos formais de admissibilidade, porquanto, não consta do mesmo, assinatura do representante legal do contribuinte ou do advogado legalmente constituído, o que o torna sem legitimidade, tornando-se apócrifo e sem validade.
2. Auto de infração tornou-se intempestivo e definitivo por ausência da peça recursal carecer de elemento essencial de validade, qual seja, a assinatura do seu representante legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, por unanimidade, manter a decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, em negar provimento ao recurso ofertado pela autuada.

Linhares-ES, 19 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARILENE CALLEGARI** – Presidente Suplente do Conselho de Recursos Fiscais

  
\_\_\_\_\_  
**ANA RITA NICO** – Membro e Relatora do Conselho de Recursos Fiscais